



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5901, DE 22 DE ABRIL DE 1993.

Remunera a Comissão Permanente de Inquérito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto no inciso III do art. 107 da Lei Complementar nº 68/92,

D E C R E T A

Art. 1º - A Comissão Permanente de Inquérito, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia IPERON, será gratificada, de acordo com a Tabela Salárial do Estado, mensalmente, nos valores abaixo:

Presidente - 2.5 x Ref. "H" da Classe VIII

Membros - 2 x Ref. "G" da Classe VIII

Secretária - 1 x Ref. "G" da Classe VIII

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador do Estado

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secr. Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de 27 de Maio de 1953 nº 26.104/1.93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2801, DE 22 DE ABRIL DE 1953.

Remunera a Comissão Permanente de Inquérito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, conforme o disposto no inciso III do art. 107 da Lei Complementar nº 68/52,

D E C R E T A

Art. 1º - A Comissão Permanente de Inquérito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, será constituída, de acordo com a tabela estatística do Estado, mensalmente, nos valores abaixo:

Presidente - 2,5 x Rel. "M" da Classe VII;
Membros - 5 x Rel. "E" da Classe VII;
Secretaria - 1 x Rel. "G" da Classe VII.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
de abril de 1953, 105ª da República.

OSWALDO BIANCA FILHO
Governador do Estado

RAFAEL GUILHERME M. MACHADO
Proc. Civil nº 2801/53

PORTARIA Nº 303/DA/IPERON DE 19 DE ABRIL DE 1993.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON,
no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo
39, Inciso VII do Decreto nº 3.219 de 10.03.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da **COMISSÃO
PERMANENTE DE INQUÉRITO** deste Instituto, a qual pas
sa a ser composta pelos seguintes membros abaixo:

- DRª VALÉRIA CRISTINA GOMES RIBEIRO -- Presidente
- AMÉLIA CRISTINA SANTOS ALCOFORADO -- Secretária
- VILANI RIBEIRO DOS SANTOS -- Membro
- SEVERINA VILMA DA SILVA -- Membro
- GIANETT MARIA PEREIRA DA SILVA -- Membro
- LUIZ CLÁUDIO CORBIN CASTRO -- Membro

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entra
em vigor a partir desta data.

DR. EURICO SEBASTIÃO DE CASTRO
Presidente em Exercício

1. O texto deverá ser datilografado em espaço um, com fita preta.
2. O texto deverá ocupar toda a largura da lauda, entre os fios verticais.
3. Os títulos devem começar no 6º toque a contar da margem esquerda.
4. Entre uma matéria e outra, deixar um espaço e meio.
5. Não sublinhe as palavras. Não serão aceitos textos totalmente em maiúsculas.
6. Evite rasuras, cámbios, anotações ou assinaturas na área do texto.
7. Numere as folhas, colocando um x ao lado do número da última lauda.
8. Para as matérias pagas, a numeração lateral indica o espaço (em centímetros) que será ocupado pelo texto.
9. A lauda original deverá vir acompanhada de três fotocópias para controle de arquivo.
10. A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor, pois esta lauda será reproduzida.

possibilitem boa reprodução.

**LAUDA
PADRONIZADA
DIÁRIO OFICIAL**

Dr. Eurico Sebastião de Castro
Presidente Substituto
IPERON

Autorização Gabinete SEAD

Governo do
Estado de
RONDONIA
TRABALHO EM BENEFÍCIO DE TODOS.